ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS Nº 004/19

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 21-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTABELECENDO OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRASMISSÃO E VENDA DE BEM IMÓVEL – ITIV A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIAPS ESTÁVEIS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44, II, da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 21-A - Fica assegurado ao servidor público municipal estável que, comprovadamente, não for proprietário de bem imóvel no Município de Alagoinhas a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão e Venda de Bem Imóvel que se destine a fins residenciais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 12 de novembro de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal